



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1495/10

Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de área para organização religiosa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras de **955,77 m2** (novecentos e cinquenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) quadrados a Organização Religiosa **Igreja Evangélica Renovação em Cristo**, com sede na cidade de Sidrolândia - MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 10.267.042/0001-47, com objetivo de construção da sede social e salas de estudos e de apoio a projetos sociais.
- Art. 2º** - A área doada no Art. 1º desta Lei será composta de parte do imóvel área desmembrada da Área no Loteamento Sol Nascente Matrícula no CRI de Sidrolândia MS 6.904, denominada área I-1.
- Art. 3º** - Para a efetiva doação o Município assinará um termo de ajuste com a Entidade beneficiada, Onde constarão as obrigações entre as partes.
- Art. 4º** A área doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para a implantação da sede social e salas de apoio e estudos.
- Art. 5º** - A contar da data de outorga do Termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciar e concluir as obras da Unidade proposta, conforme projeto Apresentado vedado à transferência do imóvel sob pena de nulidade de transação, além da imediata retomada. do imóvel e das benfeitorias pelo Município, mediante Decreto do executivo Municipal, independente de indenização ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.
- Art. 6º** - Concluídas as obras a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Município.
- Art. 7º** - Se decretada a extinção da Entidade nesse período, o imóvel e as benfeitorias. reverterão ao Patrimônio do Município, sem que ocorra qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2010.

Daltro Riuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"